SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000053-22.2015.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **Sueli Maria Martins Figueiredo**Requerido: **Marcio Aparecido Correa**

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Em 09 de fevereiro de 2017, às 15 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente, acompanhado da Defensora Dra. Ana Lucia Mendes. Presente o Requerido, acompanhado da Defensora – Dra. Sara Lucia de Freitas Osorio Bononi. Presente(s) a(s) testemunha(s) JOSÉ LUIS DA SILVA, CICERO JUSTINO DA SILVA, FRANCEILDA MARIA MARTIM CORREA, CÍCERA IRANILDA DE SOUSA e VALOUIRIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS DE CONSTANTE. Iniciados os **trabalhos**, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: "1) o requerido reconhece o direito da autora à proporção correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel descrito na inicial quando de eventual alienação; 2) A autora está autorizada a residir no imóvel até a venda, independentemente do pagamento de aluguéis; 3) o imóvel não será alienado sem o consentimento da autora antes do decurso do período de um ano e seis meses a contar da presente data". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Arbitro os honorários das patronas nomeadas no valor máximo previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Após, arquivem-se os autos". ADVERTÊNCIA: "O presente termo tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente(s) - Sueli Maria Martins Figueiredo:

Defensor(a) – Dr(a). Ana Lucia Mendes:

Requerido(a) - Marcio Aparecido Correa:

Defensor(a) – *Dr(a). Sara Lucia de Freitas Osorio Bononi*:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA